



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Autoriza o poder executivo a realizar doação de área pública ao Governo do Estado do Espírito Santo”.

Assim, aguardo que, após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 32894/2023



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / **2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob forma de DOAÇÃO, ao Governo do Estado do Espírito, a Área I-C de terreno medindo 12.000 m² (doze mil metros quadrados), situada no Centro Industrial da Grande Vitória – CIVIT, Setor II, Distrito de Carapina, no município da Serra - ES, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O terreno citado tem por finalidade ser destinado ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos de de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a realizar doação de área pública ao Governo do Estado do Espírito Santo”.

O presente Projeto de Lei visa promover a doação do imóvel público, medindo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situado no Centro Industrial da Grande Vitória – CIVIT, no município da Serra – ES a favor do Estado do Espírito Santo com destinação específica ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Conforme consta em Certidão de Ônus, expedida pelo Cartório do 1º Ofício 2ª Zona-Serra-Comarca da Capital, a Área “I-C” – medindo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), desmembrada de área maior com 49.914,99 m², situada em Centro Industrial da Cidade de Vitória, CIVIT, Setor II, Distrito de Carapina-Serra/ES –, foi registrada sob matrícula nº 87.504, às folhas 01 e 01 (verso) do Livro de Registros como de propriedade do município da Serra/ES.

Importante destacar que na área ora doada será construído o novo fórum do Município da Serra, que abrigará todas as varas cíveis e criminais, reunindo essas unidades em um mesmo local, que hoje funcionam em endereços distintos e distantes entre si. Vale ressaltar que atualmente as varas cíveis estão localizadas na Av. Carapebus, 226, no bairro São Geraldo. Com isso, teremos em um mesmo local todo o atendimento judiciário do Estado. Essa área propiciará um melhor acesso e deslocamento da população usuária, já que está próximo a um terminal de ônibus, com maior e melhor mobilidade.

Merece relevância o fato de que também o Ministério Público vai ser instalado ao lado do Fórum, em uma área cuja proposição de doação será apresentada também a essa Colenda Casa de Leis, o que também facilitará o atendimento da população.

Também próximo ao local existe as Varas da Justiça Federal que funcionam no Município da Serra.

Insta salientar que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração, nos termos do Art. 17, I, b, Lei nº. 8666/93.

Ademais, a presente proposição leva em consideração o disposto no Art. 17 da Lei 8666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Especificamente, fundamentados pelo disposto no parágrafo 2º, inciso II, *in verbis*:

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

Submeto a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência e com a dispensa de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.